



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 757

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Lei 697/2020 de 30 de março de 2020** - Define o vencimento base e os percentuais aplicados a título de progressão funcional por tempo, escolaridade e merecimento aos Motoristas, efetivo-estáveis vinculados ao quadro permanente do Município de Antas – BA, com fito de garantir a equidade e a manutenção do poder salarial da classe e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI 697/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Define o vencimento base e os percentuais aplicados a título de progressão funcional por tempo, escolaridade e merecimento aos Motoristas, efetivo-estáveis vinculados ao quadro permanente do Município de Antas – BA, com fito de garantir a equidade e a manutenção do poder salarial da classe e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e em cumprimento à Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA** aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º – Os Motoristas, vinculados ao quadro permanente de Servidores Públicos do Município de Antas, no Estado da Bahia, com a aprovação da presente Lei, deverão receber a título de vencimento base, o correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Conforme, artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 o salário base previsto no caput deste artigo deverá ser reajustado anualmente todo dia 1º (primeiro) de março, utilizando como base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC do ano sucedido.

Art. 2º – Para efeito de progressão por qualificação dos Motoristas, lotados em quaisquer das Secretarias do Município de Antas – Bahia, observar-se-á os níveis de formação escolar, conforme segue:

§ 1º – Os níveis, diferenciar-se-ão pelos indicativos de M-1, M-2, M-3, M-4 e M-5, sendo M-1 o primeiro o nível e mais baixo; e M-5 o último e mais elevado da carreira.

I – Todo o cargo se situa inicialmente no nível M-1 e a ele retorna quando vago;

II – Progressão é a passagem do Servidor Efetivo ocupante do cargo ou emprego de Motorista Municipal de um determinado nível para um superior;

III – As progressões obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada nível, escolaridade e merecimento.

IV – O merecimento para progressão ao nível seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade física, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

V - A progressão a cada nível obedecerá os seguintes critérios de tempo escolaridade e merecimento:

Para o nível M1: ingresso automático após a nomeação e posse no cargo de motorista, por ter sido aprovado em concurso público;

Para o Nível M-2: aprovação em estágio probatório, com duração de três anos, tendo concluído ensino fundamental completo;

Para Nível M-3:

- Três (3) anos no nível M-2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- Ter ensino médio completo;
- Carteira de Habilitação categoria B, C ou D e curso de capacitação em primeiros socorros, carga horária de 100 (cem) horas;

Para Nível M-4:

- Três (3) anos no nível M-3;
- Ter concluído ensino superior em qualquer área;
- Carteira de Habilitação categoria B, C ou D;
- Curso de motoristas de veículos de emergência, conforme portaria o Ministério da Saúde – MS, carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas;

Para Nível M-5:

- Três (3) anos no nível M-4;
- Ter concluído Pós-Graduação em qualquer área;
- Carteira de Habilitação categoria B, C ou D;

§ 2º – A primeira mudança de nível, do nível M-1 para o M-2 importará em um aumento sobre o vencimento base do nível M-1 na monta de 05% (cinco por cento).

§ 3º – A mudança do nível M-2 para M-3 importará em um aumento de 10 % (dez por cento) incidentes apenas sobre o vencimento base do Servidor nível M-2.

§ 4º – A mudança do nível M-3 para M-4 importará em um aumento de 15 % (quinze por cento) incidentes apenas sobre o vencimento base do Servidor nível M-3.

§ 5º – A mudança do nível M-4 para M-5 importará em um aumento de 20 % (vinte por cento) incidente apenas sobre o vencimento base do Servidor nível M-4.

Art. 3º – O Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que realizar o transporte de enfermos, fará jus de um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento base do nível em que esteja enquadrado.

Art. 4º – Os direitos elencados na presente Lei, não excluem os contidos no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Antas, Estado da Bahia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel.(75) 99989.4689.
ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74